



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 11.690, DE 4 DE AGOSTO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo a celebrar contratos de cessão onerosa de direito à nomeação de eventos e equipamentos públicos municipais na cidade de Goiânia (*naming rights*).

O PREFEITO DE GOIÂNIA Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com a iniciativa privada contratos de cessão onerosa de direito à nomeação de eventos e equipamentos públicos municipais que desempenhem atividades dirigidas à saúde, à cultura, aos esportes, à educação, à assistência social, ao lazer e à recreação, ao meio ambiente, à mobilidade urbana e à promoção de investimentos, competitividade, desenvolvimento ou decoração natalina, atendidos os requisitos previstos nesta Lei.

Art. 2º O contrato de cessão onerosa de direito à nomeação será precedido de procedimento licitatório e edital para seleção dos interessados mediante critérios previamente estabelecidos pelo Poder Executivo municipal, observadas as normativas municipais, estaduais e federais que versem sobre contratações públicas.

§ 1º Poderão participar do procedimento licitatório as empresas em dia com a legislação federal, estadual e municipal, isoladamente ou em consórcio.

§ 2º As cessões onerosas de direito à nomeação terão obrigatoriamente prazo determinado de duração a ser definido em edital.

Art. 3º O contrato deverá prever contrapartida pela associação de nome ou marca na forma de pagamento anual em pecúnia ao município.

Parágrafo único. Desde que haja previsão em edital, a realização de benfeitorias, promoção de atividades de interesse coletivo, incentivos da ação e dos participantes pertencentes ao equipamento parceiro, bem como de outras ações de interesse público poderá ensejar desconto no valor anualmente devido pela cessionária.

Art. 4º A cessionária incluirá na placa/letreiros de anúncio indicativo, presente nas testadas do equipamento público, sua marca após o nome do equipamento.

§ 1º Para a inclusão da marca nas placas/letreiro de anúncio indicativo do equipamento público, a cessionária deverá cumprir as regras presentes no manual de comunicação da Prefeitura, bem como garantir a manutenção das placas/letreiros durante a vigência contratual.

§ 2º A responsabilidade pelos custos relacionados à troca das placas de anúncio indicativo será sempre da cessionária.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 4 de agosto de 2026.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Projeto de Lei de autoria do Vereador Lucas Kitão.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.38.000000141-3

SEI Nº 10987876v1